



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento de Contabilidade

Ofício 002/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho mui respeitosamente à vossa presença, encaminhar, os seguintes Projetos de Lei Complementar:

Projeto de Lei Complementar nº 059/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024;

Projeto de Lei Complementar nº 060/2023 – Lei Orçamentária Anual 2024.

Sendo o que se trata para o momento, antecipadamente agradeço.

Santana do Itararé, 09 de outubro de 2023.

Atenciosamente


JOSE DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 288/2023
Data: 16/10/2023 - Horário: 13:30
Legislativo - PL 61/2023



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059 /2023

“SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, abrangendo os órgãos de administração direta, indireta e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **56.672.400,00** (Cinquenta e seis milhões seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais).

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	R\$	37.852.400,00
Receita Tributária	R\$	1.954.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.800.000,00
Receita Patrimonial	R\$	67.000,00
Receita de Serviços	R\$	70.000,00
Transferências Correntes	R\$	33.802.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	159.400,00
2. Receitas de Capital	R\$	18.820.000,00
2.1. Operações de Crédito	R\$	5.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

2.2. Alienações de Bens	R\$	50.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R\$	10.000,00
2.4. Transferências de Capital	R\$	13.760.000,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	56.672.400,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA - DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

I – Poder Legislativo	R\$	1.650.000,00
01 - Câmara Municipal	R\$	1.650.000,00
II – Poder Executivo	R\$	55.022.400,00
02 – Departamento de Administração	R\$	7.131.000,00
03 – Departamento de Produção Agrícola e Pecuária	R\$	2.894.800,00
04 – Departamento de Obras, Urbanismo e Rodoviário.	R\$	11.250.000,00
05 – Departamento Mun. de Indústria, Comércio e Turismo.	R\$	941.000,00
06 – Departamento Municipal de Saúde	R\$	15.396.450,00
07 – Departamento Municipal de Educação	R\$	9.469.750,00
08 – Departamento de Cultura, Esporte e Turismo.	R\$	4.176.000,00
09 – Departamento de Assistência Social	R\$	2.163.400,00
10 – Fundo de Previdência do Município	R\$	1 600.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	56.672.400,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação do seguinte Fundo Municipal de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em **R\$ 13.740.450,00** (Treze milhões setecentos e quarenta mil e quatrocentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

II – do Fundo Municipal de Habitação, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em **R\$ 921.000,00** (Novecentos e vinte e um mil reais);

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em **R\$ 1.258.000,00** (Um milhão duzentos e cinquenta e oito mil reais);

IV – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em **R\$ 58.000,00** (Cinquenta e oito mil reais);

V – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em **R\$ 38.400,00** (Trinta e oito mil e quatrocentos reais);

VI – do Fundo de Previdência Municipal, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em **R\$ 1.600.000,00** (Um milhão e seiscentos mil reais);

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração e do Fundo Municipal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 5º desta lei.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da lei Federal 4.320/64.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10º - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 11º - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 09 de outubro 2023.


JOSE DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal